



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Paços de Ferreira (adiante também designado por Município), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 204 238 090 euros e um total de fundos próprios de 35 077 151 euros, incluindo um resultado líquido de 1 597 609 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 24 236 801 euros de despesa paga e um total de 24 062 233 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



Reservas

7. Não obtivemos o detalhe das obras em Imobilizações em Curso de Bens de domínio público e de Imobilizações Corpóreas, bem como dos Adiantamentos por conta de Imobilizações Corpóreas, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos valores contidos nestas rubricas, que em 31 de dezembro de 2015 ascendem a 53 094 euros, 43 888 222 euros e 3 090 251 euros, respetivamente, nem quanto à insuficiência das amortizações que já deveriam ter sido praticadas desde o início da sua utilização. Adicionalmente, os valores contabilísticos com referência à referida data das rubricas Bens de domínio público e Imobilizações Corpóreas são superiores em aproximadamente 36 000 000 euros às listagens de património correspondentes, razão pela qual não nos podemos pronunciar quanto à adequação desses ativos, nem quanto às respetivas amortizações.

8. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2015 ascende a 51 802 537 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens comparticipados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo 7 anterior, mais precisamente no que respeita às listagens de parte dos bens do Município, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no POCAL, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

9. A empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM foi declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015 e em 2015 três credores desta empresa instauraram, contra o Município, processos em Tribunal ascendendo a cerca de 42 300 000 euros. Em 31 de dezembro de 2015, apesar da participação financeira de 600 000 euros se encontrar totalmente provisionada, não foram constituídas quaisquer provisões para os referidos processos, na medida em que é convicção do Órgão Executivo a respetiva improcedência. Neste contexto, não nos podemos pronunciar quanto à insuficiência do Passivo do Município, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal.

Opinião

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 anteriores, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Paços de Ferreira em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Ênfases

11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

11.1 A ADPF - Águas de Paços de Ferreira, SA (ADPF - anterior AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA), requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Município, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros. Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015 foi aprovado o memorando de entendimento celebrado entre o Município e a ADPF, que estabeleceu uma indemnização de 50 000 000 euros a favor da ADPF, a qual foi contabilizada em Provisões para Riscos e Encargos por contrapartida de Resultados Transitados. É de salientar que a obrigação de pagamento do referido valor está dependente da celebração de aditamento ao contrato de concessão e da aprovação do Tribunal de Contas, FAM - Fundo de Apoio Municipal e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, conforme divulgado na Nota 8.2.27 das Notas ao Balanço e à Demonstração de resultados. De realçar que este montante não está incluído nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2015 para exercícios futuros.

11.2 Em 31 de dezembro de 2015, o Passivo do Município integra 1 366 150 euros de dívidas a instituições de crédito (2 021 214 euros em 31 de dezembro de 2014), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um meio tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei.

11.3 O Município excedeu o limite da dívida total para 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que tinha sido estabelecido em 30 636 134 euros (29 653 341 euros em 2014). De acordo com os cálculos disponíveis da Direção-Geral das Autarquias Locais essa dívida totaliza 57 854 146 euros (62 777 140 euros em 2014), pelo que o excesso de endividamento ascende a 27 218 012 euros (33 123 799 euros em 2014). Salienta-se que o montante da indemnização referido no parágrafo 11.1 não se encontra incluído nestes montantes. Por sua vez, face à insuficiência de Fundos Disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Município não poderia ter assumido qualquer compromisso durante o exercício de 2015, situação que tem sido basicamente ultrapassada pela emergência do seu funcionamento. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM - Fundo de Apoio Municipal (FAM), foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso do Município ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Esse acesso, até à data, ainda não foi aprovado pela Direção Executiva do FAM.

Porto, 15 de abril de 2016



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.